

**REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM
28/03/2017)**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, a ser convocada pelo Poder Executivo, por determinação do Sr. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP e pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA/P.G., e em consonância com o artigo 198 da Constituição Federal de 1988; artigo 1º., da Lei Federal nº 8.142/90, assim como, as Resoluções da Conferência Nacional de Saúde e demais legislações afins, terá por objetivo avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política municipal, no sentido de efetivar a mesma como direito de todos e dever do Estado, bem como para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no dia **27 de maio de 2017**, nas dependências do Auditório Roberto Marinho – SEDUC, sob a coordenação da Secretaria de Saúde Pública, na qual será debatido o temário: **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS”** para a etapa municipal.

Parágrafo único. Como cumprimento da etapa municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, o Relatório Final será encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, contendo as questões referentes às competências e às responsabilidades por parte da Gestão Municipal do SUS, assim como as questões que devem ser encaminhadas à Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/P.G.).

Art. 3º - A 9ª. Conferência Municipal de Saúde é instância máxima de deliberação, constituindo-se no foro municipal de debates sobre a saúde, abertos aos segmentos da sociedade local, dentro do objetivo da Carta Magna de organizar e estruturar o Sistema Único de Saúde no contexto da Seguridade Social, o qual fixou como seus princípios fundamentais, a **universalidade, a equidade, a descentralização, a integralidade da assistência**, além de outros, a participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde (CF/88, art. 194, parágrafo único, I, c/c art. 198, III), e terá por finalidade:

1. Estabelecer as diretrizes básicas para a Política Municipal de Saúde – Biênio 2017/2019, contribuindo com a consolidação do Sistema Único de Saúde;
2. Avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na 8ª Conferência Municipal de Saúde;
3. Avaliar a gestão do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) e a Eleição do segmento dos Usuários para a composição do COMUSA-PG para o Biênio 2017/2019;

Art. 4º - A 9ª. Conferência Municipal de Saúde será precedida por Pré-conferências organizadas e realizadas através de calendário estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), respeitando-se o critério de territorialização, das unidades de saúde municipais, procurando-se a máxima representatividade e legitimidade.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5 - A 9ª Conferência Municipal de Saúde deverá contar com a participação de representantes de órgãos públicos, entidades de classe, conselhos profissionais de saúde, entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde, à reforma sanitária e, em particular, na atenção à saúde para a qualidade de vida.

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação do segmento dos Usuários, em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será **paritária** em relação ao conjunto dos demais segmentos representativos do governo, prestadores de serviços e trabalhadores de saúde.

§ 2º Nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, os membros serão compostos conforme a seguir:

- I – 50% de entidades de usuários;
- II – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde; e,
- III – 25% serão de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 3º No caso do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, caso não preencherem as vagas de sua respectiva delegação, durante a eleição dos mesmos para a 9ª Conferência Municipal de Saúde, ambos poderão realizar remanejamento de vagas entre si.

§ 4º A escolha dos delegados de cada segmento para a 9ª Conferência Nacional de Saúde é de competência exclusiva dos seus respectivos membros participantes nas Pré-conferências.

Art. 6 – Poderão se inscrever como membros da 9ª Conferência Municipal de Saúde as pessoas que representam órgãos ou entidades, tendo como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação municipal, se distribuindo sob as seguintes categorias, com direito a voz e voto, exceto o membro Participante ou Convidado com direito apenas de voz:

- I – Delegado Nato;
- II – Delegado Representante;
- III – Delegado Eleito;
- IV – Participante.

Art. 7 - Serão considerados Delegados Natos para a 9ª Conferência Nacional de Saúde, os membros do atual Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG);

Art. 8 – Serão considerados Delegados Representantes para a 9ª Conferência Municipal de Saúde, os representantes das entidades ou instituições no âmbito municipal, legitimamente constituídas e regulamentadas, com registro em Cartório de Notas e Títulos, apresentando CNPJ devidamente atualizado, com as seguintes quantidades e segmentos específicos;

- I – Um (01) representante indicado de cada Sindicato de Trabalhadores;
- II – Um (01) representante indicado de cada Associação ou Entidade de Classe de Profissional da Saúde;

III – Um (01) representante indicado pela gestora do Hospital Municipal Irmã Dulce e AME Praia Grande;

IV – Um (01) representante da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande;

V – Um (01) representante de outras Entidades de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande;

VI – Um (01) representante de cada Secretaria Municipal.

VI – Um (01) representante dos Usuários das Unidades Municipais de Saúde.

Art. 9 – Serão considerados inscritos como Delegados Eleitos os representantes de setores que tenham realizado a Pré-conferência, de acordo com as normas estabelecidas no Capítulo VI, deste Regimento Interno, e devidamente eleitos para a 9ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS CONVIDADOS E OBSERVADORES.

Art. 10 – Serão Convidados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde os representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e personalidades nacionais ou internacionais, com atuação na área de saúde e setores afins, num percentual de até 5% (cinco por cento) do total de Delegados e Participantes na Conferência;

Art. 11 – Serão Observadores, no limite de até 10% (dez por cento) do total de Delegados e Participantes na 9ª Conferência Municipal de Saúde, pessoas interessadas em acompanhar a realização da Conferência;

Parágrafo único: As inscrições como Observadores serão realizadas até o limite estipulado no artigo 11, no dia 27 de maio de 2017 às 08:00 horas, conforme programação contida no Anexo I da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES.

Art. 12 – É vetado o acúmulo, por um mesmo membro, representando como Delegado Nato, Delegado Representante, Delegado Eleito ou Participante, em qualquer que seja as suas formas e modalidades;

Art. 13 – É vetado o voto por procuração, assim como qualquer outra forma de declaração que não se evidencie sua real intenção manifesta;

Art. 14 – É vetada a participação, como Delegado, os membros eleitos do Poder Legislativo e seus assessores diretos;

Art. 15 – Serão considerados Participantes, com direito só de voz, os munícipes interessados pela área de saúde e os convidados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), dentro das regras estabelecidas no Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, sendo-lhe vetado outras formas de manifestação;

CAPÍTULO VI DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS.

Art. 16 – As Pré-conferências serão realizadas no período que antecede a 9ª Conferência Municipal de Saúde, através de calendário estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), com a definição das seguintes datas de realização: 10/04/2017 a 12/04/2017, com inscrições das 15h às 15h30m, com início da Pré-conferência a partir das 16 horas e término às 18 horas, impreterivelmente, sendo os locais definidos pela Comissão Organizadora;

Art. 17 – As Pré-conferências congregarão grupos de interesses comuns, dentro da territorialização e a adscrição de área nos programas de saúde vigentes, de atuação de entidades comunitárias locais com representatividade e potencial de mobilização dos interessados, como, por exemplo:

I – Trabalhadores da saúde de mesmo ramo de atividade na área de saúde;

II – Moradores de um mesmo bairro, vila, balneário;

III – Pacientes portadores de patologia comum;

IV – Usuários da mesma unidade de saúde;

V – Grupo de técnicos de um mesmo programa de saúde;

VI – Agremiação de estudantes e organismos sociais representativos.

Art. 18 – As Pré-conferências terão, sempre, a coordenação geral e acompanhamento por membros da Secretaria de Saúde Pública e por um Conselheiro Municipal de Saúde (COMUSA/PG), sendo os atos devidamente registrados em livro ata, acompanhando a lista de presença e as propostas, as quais serão de forma sucinta e apuradas na Pré-conferência, contendo, ao final, a lista de presença anexa à ata, com a identificação dos participantes por documento público oficial.

Art. 19 – As Pré-conferências serão realizadas, preferencialmente, em horário regular de funcionamento da unidade de saúde ou demais próprios municipais, impreterivelmente nas datas aprazadas, sendo prorrogáveis somente em casos especiais, determinados pela coordenação geral, porém respeitando o prazo final do calendário previamente estabelecido para a realização das mesmas;

Art. 20 – O temário central das Pré-conferências será o mesmo a ser desenvolvido para a 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 21 – A eleição dos Delegados, durante as Pré-conferências, será por indicação dos nomes dos interessados, seguindo a relação contida no artigo 17, por maioria simples dos presentes, ao final da apresentação das propostas e obedecerá, impreterivelmente, a seguinte proporção:

a) Representante dos Usuários: 2 (dois) Delegados para cada equipe ESF – Estratégia da Saúde da Família representada na unidade de saúde da família (Usafa); e nas unidades ainda não contempladas na ESF, a proporção de 2 (dois) Delegados para cada equipe de EACS – Estratégia de Agente Comunitário de Saúde existente na unidade de saúde;

b) Representante dos Trabalhadores da Saúde: Deverá ser observado a paridade mencionada no parágrafo segundo, artigo 5º, na proporção de 1 (um) Delegado eleito representando os Trabalhadores da Saúde para cada 2 (dois) Delegados representantes dos Usuários, após a eleição destes.

§ 1º. Deverá ser observado o quorum mínimo, na 1ª chamada, de 10 (dez) participantes e qualquer número na 2ª chamada, após ½ hora do horário previsto, para a realização e validação da Pré-conferência e a eleição, no mínimo, de 1 (um) Delegado.

§ 2º. Cada participante terá direito a votar em até 2 (dois) candidatos do segmento representado, sendo fornecido, ao mesmo, quando da assinatura na lista de presença, 2 (dois) votos devidamente identificados e intransferíveis.

§ 3º. Os Delegados eleitos, durante as Pré-conferências realizadas, que representam os segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde, serão automaticamente considerados como representantes de sua categoria nos Conselhos de Saúde existentes em suas respectivas unidades de saúde.

§ 4º No caso do segmento de Usuários não preencher as vagas de sua respectiva equipe ESF ou EACS, durante a eleição dos mesmos na Pré-conferência, poderão realizar remanejamento de vagas existentes nas demais equipes entre si.

CAPÍTULO VII DO TEMÁRIO E DAS ATIVIDADES DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE.

Art. 22 – O Temário da 9ª Conferência Municipal de Saúde é: **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS”**;

Parágrafo único: Sub-temas poderão ser propostos nas Pré-conferências, porém, dentro do sentido do temário central;

Art. 23 – Serão desenvolvidas atividades durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde, conforme cronograma oficial, elaborado pela Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL.

Art. 24 – A Plenária Final para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá Regulamento aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), e terá como objetivo principal a elaboração do Relatório Final, a apreciação das moções que comporão também o relatório, a fim de deliberar as diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande – Biênio 2017/2019;

Art. 25 – Participarão da Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande os Delegados (com direito a voz e voto) e os Participantes (com direito só de voz);

Art. 26 – A Mesa Única que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

Art. 27 – A Mesa Única coordenará os trabalhos da Plenária Final, dando o início dos mesmos,

Art. 28 – A apreciação do Relatório Final será realizada conforme a seguir:

a – A proposta de Relatório Final será distribuída antecipadamente no período diurno e será lida integralmente sem qualquer manifestação da Plenária;

b – Os Delegados presentes terão direito a solicitar exame em destaque de qualquer item do Relatório Final, até o limite máximo de 3 (três) destaques por delegado, devendo, obrigatoriamente e antecipadamente, dentro dos prazos previstos no Regulamento, informar à Mesa Única seu nome e a entidade a qual representa;

c – Após o término da leitura integral da proposta de Relatório Final, serão chamados, um a um, seguindo o Regulamento, os propositores dos destaques os quais terão prazo para defesa oral de sua propositura;

d – A Mesa Única concederá palavra, dentro do Regulamento, para **somente** 1 (um) Delegado ou 1 (um) Participante que se apresente para defender posição contrária à propositura em destaque, uma vez que está já foi previamente aprovada, quando da realização da Pré-conferência junto à comunidade;

e – A Mesa Única poderá a qualquer momento consultar a Plenária, por voto majoritário simples, a opinar sobre a caracterização de prática abusiva de pedidos de palavra, por parte dos Membros Delegados ou Participantes ou que prejudiquem o desenvolvimento, a harmonia e a organização dos trabalhos da Conferência;

f – A aprovação das propostas será por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na Plenária Final;

g – Os itens do Relatório proposto lido sem qualquer solicitação de destaque, serão considerados aprovados de forma automática, sem necessidade de reavaliação;

h – As moções deverão ser apresentadas por 1 (um) Membro Delegado ou Participante à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde até às 12h00m do dia 27 de maio de 2017, contendo o nome completo do destinatário da moção e respectivo endereço, acompanhada da identificação dos signatários de forma nominal e legível, com as assinaturas devidamente apostas ao lado, em número mínimo de 20% (vinte por cento) dos Delegados credenciados na 9ª Conferência Municipal de Saúde;

i – Após a apreciação do Relatório Final, a Mesa Única procederá à leitura e apreciação, uma a uma, das moções apresentadas de forma tempestiva, caso necessário será concedido tempo, conforme Regulamento, ao proponente da moção para sua defesa oral, bem como tempo ao Delegado ou Participante que queira defender posição contrária à propositura apresentada, conforme Regulamento;

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 29 – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande será presidida pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na impossibilidade do mesmo, ou por algum membro da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde ou a designação a outro, caso eventualmente impedido;

Art. 30 - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá uma Comissão Organizadora constituída por membros do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), aprovada em Plenária do Conselho, e por membros indicados pela Administração Municipal;

Art. 31 – A Comissão Organizadora poderá solicitar o auxílio de outras instituições ou órgãos para a organização operacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

Art. 32 – A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande terá uma Comissão Especial Relatora composta por até 4 (quatro) membros indicados pela Comissão Organizadora que acompanhará todas as atividades da Conferência e coordenará os relatores dos Grupos de Discussão, a redação da proposta de Relatório e a redação do Relatório Final;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – O prazo obrigatório para credenciamento dos Delegados Eleitos em Pré-conferências e dos Delegados Representantes e Participantes para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande expira, impreterivelmente, às 09:00 horas do dia 27 de maio de 2017, e deverá ser feito no local da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 34 – Os Delegados deverão zelar, manter, e utilizar, obrigatoriamente, os crachás de identificação durante todo o transcorrer da Conferência até a votação na Plenária Final, sendo expressamente vetada a participação sem o mesmo, não sendo emitida segunda via do mesmo em hipótese alguma;

Art. 35 – Poderão ser conferidos certificados de participação da 9ª Conferência Municipal de Saúde aos seus participantes;

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande;

ANEXO DO DECRETO Nº, DE DE DE 2017.

REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 28/03/2017)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição das regras de funcionamento para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, convocada pelo Poder Executivo, sendo aprovado em conjunto com o REGIMENTO pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de março de 2017.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte metodologia:

- a) Mesa Única, seguida de debates;
- b) Grupos de Discussão;
- c) Plenária.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A Programação da 9ª Conferência Municipal de Saúde seguirá o formato da grade conforme Anexo I.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos do seu Regimento, a 9ª Conferência Municipal de Saúde abordará o Temário Central: "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas" e como eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

SEÇÃO I

DA MESA

Art. 5º A abordagem que compõe o temário da 9ª Conferência Municipal de Saúde poderá ser feita mediante apresentações a cargo de até 4 (quatro) expositores.

§ 1º A Mesa Única contará com um Coordenador indicado pela Comissão Organizadora do Evento.

§ 2º O(s) expositor(es) deverá(o) ser gestor(es), prestador(es) de serviço(s), trabalhador(es) de saúde, usuário(s), membro(s) do Ministério Público, especialista(s) e estudioso(s) de saúde.

§ 3º O(s) expositor (es) deverão enviar à Comissão Organizadora, por intermédio dos membros indicados e aprovados na reunião do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA/PG), até o dia 22 de maio de 2017 os textos completos de sua(s) intervenção (ões), com no máximo 06 (seis) laudas, para que possam ser apreciados antecipadamente e, caso aprovados, divulgados na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º O(s) expositor(es) definido(s) pela Comissão Organizadora disporá(ão) de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para expor(em) sua(s) idéia(s), baseada(s) nos termos de referência, conforme temário central da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º Após a(s) exposição(ões), o Coordenador, com a colaboração da Comissão Organizadora, poderá abrir a palavra ao Plenário para eventuais observações, durante 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 1º Os delegados e convidados poderão manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, garantindo-se, prioritariamente, a ampla oportunidade de manifestação de todos, evitando-se, de forma incontestada, as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa de forma de réplica ou tréplica.

§ 2º O **tempo máximo para cada observação será de 2 (dois) minutos**, improrrogáveis, sob controle rigoroso de tempo.

Art. 8º As exposições e eventuais observações serão registradas para posterior análise, com vistas a possível divulgação junto aos Anais da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art. 9º Serão organizados Grupos de Discussão para a realização de debates e conclusões do grupo pertinentes ao tema central da Conferência, sendo os mesmos compostos, de forma paritária, de representantes dos seguintes segmentos: Usuários (50%), Trabalhadores da Saúde (25%) e Gestores/Prestadores de Serviços (25%), constituindo-se:

I – Por Delegados e Participantes, em número entre 30 (trinta) a no máximo 40 (quarenta) pessoas;

II – Por um Coordenador, eleito entre seus membros, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido;

III – Por um Relator, eleito entre seus membros, encarregado de relatar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios do eixo temático e colaborar com a Comissão Especial Relatora quando solicitado, como membro da equipe de relatores de síntese;

IV – Por uma pessoa de Apoio, indicada pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10. As intervenções dos membros dos grupos deverão ser pautadas pelos debates ocorridos perante a Mesa Única e pelos documentos oficiais entregues na 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. Os Grupos de Discussão serão divididos por eixo temático, conforme segue: *"Atenção Primária (UBS/USAFA/PS QUIETUDE); Atenção Secundária (CEMAS/CER/CAPS/CRATH/DST-AIDS/AME); Atenção Terciária (COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE)"*, onde as conclusões do grupo, na forma de propostas, serão compiladas em Relatório Preliminar e entregue à Comissão Especial Relatora.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA.

Art. 11. A Plenária da 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como função principal apreciar as moções eventualmente apresentadas e votar o Relatório Final.

Art. 12. Participação da Plenária:

- a) os delegados, com direito a voz e voto;
- b) os participantes, com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá destinar locais de permanência específica para os Delegados, Participantes, Convidados e Observadores.

Art. 13. As sessões da Plenária da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão coordenadas por uma Mesa Única constituída de membros da Comissão Organizadora ou delegados por ela indicados.

Parágrafo único: As sessões serão secretariadas por membros da Comissão Especial Relatora.

Art. 14. A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

- a) Proceder-se-á, com antecedência, a distribuição de proposta de Relatório Final.
- b) Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item da proposta de Relatório.
- c) As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta de Relatório à Mesa Única, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.
- d) As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.
- e) Identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório ressalvada esses itens.
- f) Após a apreciação do Relatório serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaque.
- g) Os propositores de destaques terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista.
- h) A seguir, o Coordenador da Mesa Única concederá a palavra, por igual tempo, ao Delegado que se apresente para defender a proposta original;
- i) Não será permitida, em qualquer hipótese, réplica ou tréplica.
- j) Será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do Relatório;
- k) Os itens do Relatório lido e sem solicitação de destaque, serão automaticamente considerados aprovados, não havendo necessidade de reavaliação;
- l) A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- m) O quorum mínimo para a apreciação e votação será de 1/3 dos Delegados credenciados;
- n) As propostas serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 15. As moções deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão municipal e deverão ser apresentadas por 1 (um) Membro Delegado ou Participante à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde até às 12h00m do dia 27 de maio de 2017, contendo o nome completo do destinatário da moção e respectivo endereço.

§ 1º Cada moção deverá ser acompanhada obrigatoriamente: da identificação completa dos signatários de forma nominal e legível, informando: RG, CPF e endereço residencial, com as assinaturas devidamente apostas ao lado do nome respectivo, em número mínimo de 20% (vinte por cento) dos Delegados credenciados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde, sob pena de sua desqualificação, caso não atenda a um dos requisitos obrigatórios.

§ 2º A Comissão Especial Relatora organizará as moções recebidas, conforme “caput” do artigo 15, e as aprovadas nas Pré-conferências Municipais, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final, o Coordenador da Mesa Única convocará os propositores das moções, por tema, para procederem à leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo e improrrogável, para a defesa da moção.

§ 4º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§ 5º A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto na alínea “m” do artigo 14 desse Regulamento.

§ 6º A moção é de uso exclusivo e restrito, e deverá ser pertinente, tão-somente, à Temática Geral da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16. Depois de concluídas as apreciações das moções apresentadas, dar-se-á por encerrada a sessão da Plenária da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 17. Será assegurado, pela Mesa Única, Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "PELA ORDEM", aos Delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 18. O Coordenador da Mesa Única, após consulta e autorização pela Plenária, conforme dispõe o artigo 26 em seu item “e” do Regimento, poderá aplicar as medidas administrativas necessárias para a manutenção da ordem interna nos trabalhos da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO DO DECRETO Nº, DE DE DE 2017.

PROGRAMAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZADA EM 28/03/2017)

Data de Realização: 27 de maio de 2017.

**Local: Auditório Jornalista Roberto Marinho/SEDUC.
Rua José Borges Neto, nº 50, Vila Mirim, Praia Grande/SP.**

Programação Oficial:

- 08:00 às 09:00 horas: Credenciamento e Entrega do Material.
- 09:00 às 09:30 horas: Abertura Oficial.
- 09:30 às 10:00 horas: Palestra
- 10:00 às 12:00 horas: Trabalhos de Grupo.
- 12:00 às 13:00 horas: Almoço.
- 13:00 às 13:30 horas: Leitura da Proposta de Relatório Final.
- 13:30 às 14:30 horas: Votação das Propostas e Moções – Relatório Final.
- 14:30 às 15:30 horas: Eleição **do segmento Usuários** para a composição do Conselho Municipal de Saúde / COMUSA-PG – Biênio 2017/2019.
- 15:30 às 16:00 horas: **Término** das atividades.